

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2013-2016

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 22 de Junho de 2015 | Edição Nº 001 | Ano 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1095/2015

DISPÕE SOBRE PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - O território do Município de Atílio Vivacqua divide-se em zona urbana e zona rural.

Art. 2º - Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de Atílio Vivacqua nos termos dos mapas descritivos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V que integram a presente na forma impressa digital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 17 de junho de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1096/2015

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.1º. Fica definido o Conselho Tutelar existente no Município de Atílio Vivacqua, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da criança e do Adolescente, conforme estabelece a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º. O Conselho Tutelar está sujeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua/ES - COMDCA acompanhar, regular o funcionamento, exercer o controle social e disciplinar sobre o Conselho tutelar de Atílio Vivacqua.

Art. 4º. O conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, previsto pela Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012, permitida uma única recondução mediante novo processo eleitoral.

§ 1º O Conselho Tutelar terá 05 (cinco) membros suplentes, obedecendo à ordem classificatória de eleição.

§ 2º O conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º o Conselheiro Tutelar que renunciar não poderá participar das eleições num período de 04 (quatro) anos para concorrer à nova eleição.

§ 4º O Conselheiro Tutelar, depois de 08 (oito) anos de mandato, deverá passar por um período mínimo de 04 (quatro) anos para concorrer à nova eleição.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I - ter idoneidade moral;

II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir e domiciliar no Município, no mínimo, dois anos antes da candidatura;

IV - não ter sido penalizado com medidas previstas nesta Lei;

V – ter concluído o ensino Médio;

VI – estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares e não estar incluído nos impedimentos constantes do Parágrafo Único do Art. 21 desta Lei;

VII – não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por improbidade administrativa, em qualquer esfera e poder;

VIII – não ter sido cassado em investidura de cargo eletivo de qualquer natureza.

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ser requerido ao Presidente do COMDCA, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Lei, no prazo estabelecido pelo COMDCA.

§ 1º O COMDCA publicará a listagem dos pré-candidatos, que será afixada na sede do COMDCA e no Ministério Público.

§ 2º O candidato que não atender aos requisitos exigidos no Art. 5º poderá apresentar recurso ao COMDCA em 03 (três) dias úteis da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e o COMDCA ouvindo o Ministério Público, dará a decisão em 03 (três) dias úteis.

§ 3º O candidato habilitado deverá participar de capacitação/treinamento, promovida pelo COMDCA,

§ 4º o candidato que tiver 100% (cem por cento) de aproveitamento pela participação na capacitação/treinamento definida no § 3º, estará apto ao pleito e terá seu registro confirmado pelo COMDCA.

§ 5º O candidato que tiver sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso ao COMDCA em 03 (três) dias úteis da publicação a que se refere o parágrafo anterior, e o COMDCA, OUVINDO O Ministério Público, dará a decisão em 03 (três) dias úteis.

§ 6º A confirmação do registro das candidaturas será publicada em listagem afixada na sede do COMDCA e no Ministério Público.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º. Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão eleitos na forma estabelecida em Resolução do COMDCA, com processo coordenado e presidido pelo COMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma desta Lei e sem prejuízo dela.

Parágrafo Único. Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para compor o Conselho Tutelar por meio de Decreto.

Art. 8º. A eleição será convocada pelo COMDCA no mês de agosto por meio da publicação de Edital e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo a posse dos eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme determina o Artigo 139, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012.

§ 1º O processo eleitoral deverá iniciar em 1º de agosto do último ano de mandato.

§ 2º O Edital deverá conter data, horário, locais de votação e regulamentação do processo.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares e suplentes obrigatoriamente deverão comparecer à solenidade de posse, que será organizada pelo COMDCA.

Art. 9º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida à ordem de votação.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleito a candidato que tiver:

I – maior escolaridade

II – idade mais elevada.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exigirá dedicação exclusiva, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva de que se trata o *caput* deste artigo significa que o Conselheiro Tutelar, enquanto no exercício de suas funções, não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada a qualquer título.

Art. 11. A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas presencialmente.

§ 1º A frequência do Conselheiro Tutelar será efetivada por meio de registro diário de entrada e saída ao serviço.

§ 2º O controle da frequência será realizado pelo Conselho Tutelar, e fiscalizado pelo COMDCA.

Art. 12. O Conselho Tutelar será remunerado com 01 (um) salário mínimo mensal, sendo reajustado de acordo com o reajuste do salário mínimo feito pelo Governo Federal.

§ 1º O valor do salário estabelecido no *caput* deste artigo compreende a remuneração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o regime de prontidão, estabelecida no § 3º do Art. 34 desta Lei.

§ 2º No exercício da função, o Conselheiro tutelar não fará jus a gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º O salário será reajustado no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal.

§ 4º O Conselheiro Tutelar receberá auxílio alimentação em valor equivalente ao que receber o servidor público do município de Atílio Vivacqua/ES.

§ 5º No exercício da função ou curso de capacitação, o Conselheiro tutelar quando em viagem fará jus a diária equivalente ao valor pago ao servidor público do município de Atílio Vivacqua.

Art. 13. O Conselheiro tutelar gozará, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º As férias previstas neste artigo serão remuneradas, com acréscimo de 1/3 do valor do



salário mensal, sendo concedidas a 01 (um) Conselheiro Tutelar por vez, não podendo, em nenhuma hipótese, haver mais de um conselheiro em férias.

§ 2º A escala de férias será definida e normatizada pelo COMDCA.

§ 3º No período de férias do Conselheiro Tutelar, haverá substituição do mesmo pelo Conselheiro Suplente.

§ 4º O período aquisitivo para gozo de férias de que se trata o caput começará no início do mandato de conselheiro.

§ 5º É facultado ao Conselheiro tutelar pretender converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. A presente faculdade só acontecerá com a anuência e autorização do CMDCA e do Chefe do Poder Executivo Municipal. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 15. O Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do subsídio:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Art. 16. Será garantida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à Conselheira Tutelar, que poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º Durante todo o período de licença maternidade, a Conselheira Tutelar não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar, salvo por período de 15 dias para adaptação.

Art. 17. Será garantida licença paternidade de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Art. 18. Não será concedido nenhum outro tipo de licença ao Conselheiro Tutelar, exceto nos casos previstos nos Arts. 16,17, o Auxílio doença e Acidente e trabalho.

Art. 19. Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselheiro Tutelar estará submetido ao Regime Geral da Previdência Social

Art. 20. Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar quem for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática de crimes e infrações administrativas prevista na Lei nº 8.069/1990.

Art. 21. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteados.

Parágrafo Único. Estende-se impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 22. Os Conselheiros Tutelares poderão participar de eventos após a liberação do próprio colegiado ou por convocação de autoridade competente, respeitando o dispositivo no § 1º do artigo 34 desta Lei.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 24. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados nos casos de:

I – licença maternidade

II – renúncia do titular

III – Auxílio doença, quando dois ou mais conselheiros fizerem jus ao presente benefício social, quando apenas um conselheiro fizer jus a tal benefício não será convocado o suplente, devendo os quatro remanescentes se revezarem para cobrir a o licenciado.

IV - Acidente e trabalho, quando dois ou mais conselheiros fizerem jus ao presente benefício social, quando apenas um conselheiro fizer jus a tal benefício não será convocado o suplente, devendo os quatro remanescentes se revezarem para cobrir a o licenciado.

V - Férias do Conselheiro

Art. 25. O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, enquanto substituir membro titular do Conselho na forma do Art. 24.

Art. 26. A não aceitação da função por parte do suplente será considerada renúncia ao direito de preferência, passando este automaticamente para o final da lista de suplência.

Art. 27. No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o COMDCA realizar novo processo eleitoral para o preenchimento das vagas, na forma do Art. 7º desta Lei.

Art. 28. Findando o período de convocação de suplente, com base nas hipóteses previstas no Art. 24, o Conselheiro titular será automaticamente reconduzido ao Conselho.

CAPÍTULOS II DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. São atribuições do Conselho Tutelar (Transcrição do Art. 136 da Lei 8.069)

I – atender às crianças e adolescentes nas seguintes hipóteses:

a) sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta;



b) em caso de ato infracional praticado.

II - aplicar, caso verificado qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo, as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Acolhimento institucional;
- h) Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- i) Colocação em família substituta.
- j) Encaminhamento ao PPCAM – Programa de Proteção a Criança e Adolescente;
- k) Encaminhamento ao PROVITA;
- l) **III** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:
 - a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
 - b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio; orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - g) Advertência;
- IV** – requisitar execução de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; jurídico e outros que visem garantir os direitos da Criança e Adolescente contemplados do Estatuto da Criança e Adolescentes, descritos como atribuição e dever legal do Conselho Tutelar e de seus membros. (não tem esses).
- V** – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VII** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII** – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 28, inciso II, alíneas “a” a “d” para o adolescente autor de ato infracional;
- IX** – expedir notificações;
- X** – requisitar certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XI** – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII – representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos assegurados de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221 da Constituição Federal;

XIII – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIV – articular-se com outros atores e participar de mobilizações, campanhas, operações especiais organizadas por órgãos públicos municipais com objetivo de fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XV – manter registro sucinto dos atendimentos e das providências adotadas em cada caso;

XVI – encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes;

XVII – promover palestras nas escolas, nas associações de bairro, entidades de classe e filantrópicas, orientando o direito e o dever da criança e do adolescente;

XVIII – elaborar o seu regimento Interno, planejamento de ações e relatórios;

XIX – atender e cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA;

XX – elaborar e divulgar as escalas de plantões para o COMDCA e para a sociedade civil, afixando-as em locais públicos;

SEÇÃO II DA ATUAÇÃO DO CONSELHO

Art.30. O Conselho Tutelar deve ser atuante, itinerante e manter contato sistemático com os diversos atores que compõe o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da ameaça de violação de direitos das crianças e adolescentes.

Art. 31. O Conselho Tutelar é um órgão que atua de forma colegiada, e suas deliberações devem ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, após amplo debate, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado é constituído pelos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e presidido pelo seu Presidente, que contará para formação do quorum.

§ 2º Todos os casos atendidos que requeiram a adoção de uma ou mais medidas previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/1990, e mesmo as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais Conselheiros, sem respeito ao quorum mínimo de instalação da sessão deliberativa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO



SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. O município se responsabilizará pelo funcionamento do Conselho Tutelar, providenciando local adequado para sediá-lo, bem como equipamentos, transporte e pessoal técnico e administrativo.

Art. 33. O controle, funcionamento e organização interna do Conselho Tutelar obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 34. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será aprovado em reunião do Conselho Tutelar e homologado pelo COMDCA, respeitados os ditames desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações pertinentes.

Art. 35. O funcionamento do Conselho Tutelar será das 7h00 às 17h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 1º No horário compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, o Conselho Tutelar funcionará obrigatoriamente com o mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares, sendo que 01 (um) deverá estar presente para atendimento no local e 02 (dois) para atividades externas.

§ 2º Cada Conselheiro Tutelar terá direito a 02 (duas) horas de almoço sempre garantindo a presença de, no mínimo, 01 (um) Conselheiro tutelar nesse período, para que não haja interrupção de atendimento.

§ 3º O conselho tutelar funcionará em regime de prontidão nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, no horário noturno, compreendido entre 17h e 07h do dia seguinte;

II – os sábados, domingos e feriados, em horário integral, compreendido entre 7h às 07h do dia seguinte.

III - O regime de prontidão será feito por meio de rodízio entre os Conselheiros Tutelares, a partir de uma escala de trabalho predefinida, devendo o Conselho escalado estar de posse de telefone móvel, exclusivo para uso em serviço.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 36 O Conselho Tutelar escolherá entre seus pares o Presidente, o Vice- Presidente e o secretário para o período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 37 Compete ao Presidente:

I – representar publicamente ou designar representante do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público, quando necessário.

II – ordenar a forma de distribuição dos casos e serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos.

III – enviar, mensalmente, ao COMDCA, relatório qualitativo e quantitativo dos trabalhos realizados;

IV – mediar relação do Conselho Tutelar com os diversos segmentos da sociedade civil e os diversos órgãos públicos;

V – articular-se com o Conselho Tutelar de outros Municípios;

VI – receber denúncias fundamentadas contra a atuação de membros de o Conselho Tutelar encaminhá-las ao COMDCA e dar cumprimento às providências decorrentes das decisões da Comissão de Ética e do COMDCA.

VII – planejar a escala de rodízio do regime de prontidão estabelecida no § 4º do Art. 35 desta Lei.

VIII – executar outras atividades que estejam relacionadas a sua área de atuação.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente na sua ausência.

Art. 39. Compete ao Secretário definir pautas de reuniões internas e elaborar atas e outros documentos necessários.

CAPITULO IV DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA O CONSELHO TUTELAR E DA PERDA DO MANDATO

Art. 40. Fica criada a Comissão de Ética para o Conselho Tutelar no âmbito do município.

Art. 41. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pelo Presidente eleito do Conselho Tutelar.

§ 1º A comissão composta elegerá seu Presidente e respectivo Secretário.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta disponibilizar o local e fornecer o material logístico e humano e os equipamentos necessários ao êxito dos trabalhos.

§ 3º A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os representantes dos órgãos e entidades nominados no caput deste artigo serão por estes designados a cada 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 5º Em caso de vacância, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto, para complementação do mandato.

Art. 42. Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e conduzir Para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função, obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa;

II – emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhado-os ao COMDCA para decisão, notificando o Conselheiro Tutelar indicado.



Art. 43. Para efeito do inciso I do Art. 42 desta Lei, constitui falta grave:

I – usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II – usar qualquer patrimônio do Conselho Tutelar para benefício próprio ou de terceiros;

III – romper o sigilo dos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V – recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselho Tutelar, definidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente;

VI – falta de decoro funcional;

VII – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VIII – deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

IX – exercer outra atividade pública ou privada concomitante ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme Resolução nº 139 do CONANDA e Lei Federal nº 12.696/2012.

X – manifestar comportamentos incompatíveis com a função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. Consideram-se comportamentos incompatíveis com o decoro funcional:

I – abuso das prerrogativas de Conselheiro Tutelar e a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

II – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

III – uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica no exercício da função;

IV – descumprimento ao Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

V – promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar no exercício da função.

Art. 44. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, observada esta Lei, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão não remunerada;

III – perda da função;

§ 1º A penalidade definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) mês a 03 (três) meses, nos casos previstos no Art. 43.

§ 2º A penalidade definida no inciso III deste artigo acarretará em veto de candidatura para recondução ao Conselho Tutelar;

§ 3º Compete ao COMDCA decidir em plenária e com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 4º Os membros do COMDCA que participarem da Comissão de Ética, que tenha atuado no procedimento administrativo, ficam impedidos de participar de plenária que decidirá sobre a aplicação da penalidade.

§ A penalidade aprovada em plenária, inclusive perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. A penalidade de perda de função será aplicada após a aplicação da penalidade definida:

I – no inciso II do Art. 44 desta Lei;

II – no inciso I do Art. 44 desta Lei, e cometimento posterior de falta grave definida nos incisos I,II,IV e V do Art. 43 desta Lei, desde que irreparável o prejuízo ocasionado.

Art. 46. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – for condenada pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

II – sofrer penalidade administrativa de perda da função;

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o COMDCA expedirá Resolução declarando vago o cargo de Conselheiro, convocando a seguir o primeiro suplente, comunicando ao Chefe do Executivo, situação em que o Prefeito Municipal promoverá a nomeação.

Art. 47. O processo administrativo De que trata o inciso I do Art. 42 desta Lei, será instaurado pela Comissão de Ética, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, desde que escrita, assinada, fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

§ 2º As denúncias anônimas não serão processadas pela Comissão de Ética.

§ 3º As denúncias poderão ser feitas durante todo o mandato dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Quando a falta cometida pelo Conselho Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo Informar ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 48. O processo administrativo é sigiloso devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único: No caso de impedimento justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 49. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro indicado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 50. Instaurado o processo administrativo o Conselheiro Tutelar indicado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Ética.

§ 1º Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade, para prestar depoimento.



§ 2º O não comparecimento sem justificativa do indiciado à audiência determinada pela Comissão implicará na continuidade do processo administrativo.

Art. 51. Após ouvido pela Comissão ou tendo o indicado deixado de comparecer, injustificadamente, à audiência prevista no Art. 50 desta Lei, este terá 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos e fazer-se acompanhar de advogado.

§ 1º Na defesa prévia, devem ser anexados documentos às provas a serem produzidas, bem como apresentando o rol de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 03 (três) dias por ato imputado.

§ 2º Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º A revelia será declarada por temo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 4º Para defender o indiciado revel, a autoridade instaurada do processo designará um defensor dativo.

Art. 52. Ouvir-se-ão, pela ordem, as testemunhas de acusação e de defesa.

§ 1º As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sendo que a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

§ 2º A Comissão poderá ouvir outras testemunhas quando entender necessário, não indicadas pelas partes.

Art. 53. Concluída a fase introdutória, dar-se-á vistas dos autos ao indiciado ou ao seu procurador para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 54. Expirado o prazo fixado no Art. 53 desta Lei, a Comissão de Ética terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir o processo administrativo sugerindo o seu arquivamento ou a aplicação de penalidade pelo COMDCA.

Parágrafo Único: Na hipótese de arquivamento, só será instaurado novo processo administrativo sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada no parecer final da Comissão de Ética, ou surgir fato novo.

Art. 55. Da decisão que aplicar a penalidade, haverá comunicação ao Poder executivo Municipal e à Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo Único: Quando se tratar de denúncia formulada por particular, este deverá ser cientificado da decisão final exarada pelo COMDCA.

Art. 56. O Conselheiro poderá recorrer da decisão por meio de recurso fundamentado dirigido ao COMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão.

Parágrafo Único: O COMDCA terá prazo de 15 (dias) para se manifestar pela procedência ou não do recurso.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os recursos públicos para cumprimento do disposto nesta lei constarão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento anual da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 58. Após aprovação desta Lei, o Conselho Tutelar terá 60 (sessenta) dias para adequar o seu Regimento Interno.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 18 de junho de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação:

Objeto: Prestação de Serviços de Conserto de Pneus.

Abertura: 03/07/2015 às 09h00min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivácqua-ES, 18 de Junho de 2015.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: G. G. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Valor: R\$ 136.410,07 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Diversas Secretarias.

Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. A. GALITO ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Valor: R\$ 854,44 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).



Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Diversas Secretarias.
Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: SCARPI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Valor: R\$ 114.482,36 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Diversas Secretarias.
Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Valor: R\$ 11.700,07 (onze mil setecentos reais e sete centavos).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Diversas Secretarias.
Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: COMERCIAL BOLONINI LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R\$ 36.767,82 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R\$ 13.937,82 (treze mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: V. SECCON DE ALMEIDA ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R\$ 12.696,60 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: TME NEGÓCIOS LTDA ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Valor: R\$ 10.072,65 (dez mil setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação. Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2015.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO.
Valor: R\$ 7.345,00 (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.80 – Serviços de Publicidade Legal. Gabinete do Prefeito.
Vigência: 08.05.2015 a 06.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2015.

Pregão Presencial nº 013/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: J. AZEVEDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS.
Valor: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 4.4.90.52.23 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários – Ficha: 833 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.
Recursos Provenientes do Convênio nº 812763/2014, firmado entre o Município de Atílio Vivacqua e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal.
Vigência: 13.05.2015 a 31.12.2015.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

Valor: R\$ 5.812,25 (cinco mil oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: FARIAS & SILVA LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

Valor: R\$ 16.642,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. A. GALITO ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

Valor: R\$ 3.857,35 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: FAZENDO ART COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

Valor: R\$ 3.348,80 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

Valor: R\$ 2.326,49 (dois mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo. Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 15.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2015.

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: CAZELE SPORT LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Valor: R\$ 10.945,00 (dez mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais. Diversas Secretarias.

Vigência: 18.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2015.

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: R. M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Valor: R\$ 6.106,00 (seis mil cento e seis reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais. Diversas Secretarias.

Vigência: 18.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2015.

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: FAZENDO ART COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Valor: R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais. Diversas Secretarias.

Vigência: 18.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2015.

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.



Contratado: SOFT TECNOLOGIA LTDA ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
Valor: R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais.
Diversas Secretarias.
Vigência: 18.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2015.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: ADÃO LUIZ SANTOS - ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW.
Valor: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 21.05.2015 a 09.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2015.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: CLÉCIO FERREIRA DE ALENCAR.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW.
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços.
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 21.05.2015 a 19.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2015.

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: SCHERRER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO.
Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Vigência: 21.05.2015 a 19.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2015.

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: HS TECNOLOGIA LTDA ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO.
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Vigência: 21.05.2015 a 19.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2015.

Pregão Presencial nº 018/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS.
Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
Diversas Secretarias.
Vigência: 25.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2015.

Pregão Presencial nº 019/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.
Contratado: SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).
Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
SECRETARIA MUNICIPAL de Desenvolvimento Rural.
Vigência: 26.05.2015 a 30.06.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2015.

Pregão Presencial nº 013/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.
Contratada: MONIQUE APARECIDA DE ALMEIDA ME.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL.
Valor: R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 04.05.2015 a 31.12.2015.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COMERCIAL BOLONINI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 40.679,60 (quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Vigência: 05.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 6.532,25 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Vigência: 05.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: V. SECCON DE ALMEIDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 12.634,60 (doze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Vigência: 05.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: TME NEGÓCIOS LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor: R\$ 12.909,31 (doze mil novecentos e nove reais e trinta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Vigência: 05.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 10.070,50 (dez mil setenta reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 10.095,75 (dez mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 82.753,98 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 7.845,00 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015.

Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 12.965,96 (doze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 08.05.2015 a 31.12.2015.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2015.

Pregão Presencial nº 015/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS).

Valor: R\$ 91.985,00 (noventa e um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 12.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2015.

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: SIDNEY SANTANA DE OLIVEIRA 12628471760.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS.

Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 12.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: CADU COMERCIAL LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Valor: R\$ 21.487,60 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

Vigência: 20.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: JKC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Valor: R\$ 10.012,80 (dez mil doze reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

Vigência: 20.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2015.

Pregão Presencial nº 017/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Vigência: 25.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2015.

Convocação da 2ª Colocada no Pregão Presencial nº 012/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Valor: R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico.

Vigência: 27.05.2015 a 31.12.2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2015.

Carta Convite nº 002/2015.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: PROJETA TECNOLOGIA LTDA-ME.

Objeto: LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PONTO ELETRÔNICO.

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: 28.05.2015 a 28.05.2016.

EDITAIS

EDITAL Nº. 002/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado, para a seleção de profissionais para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, que atuará na área da Estratégica de Saúde da Família (ESF). Trata-se de uma (01) vaga destinada a cobrir licença maternidade (contratação temporária) com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde



da Família, área 003, microárea 07, que abrange a Bairro N. S. Aparecida e a Avenida Carolina Fraga Nº138 - 427 – Centro/Vila Reis.

As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas, no período de 18/06/2015 e 19/06/2015, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 15:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça José Valentim Lopes, nº 02 Centro, na Cidade de Atílio Vivacqua - ES.

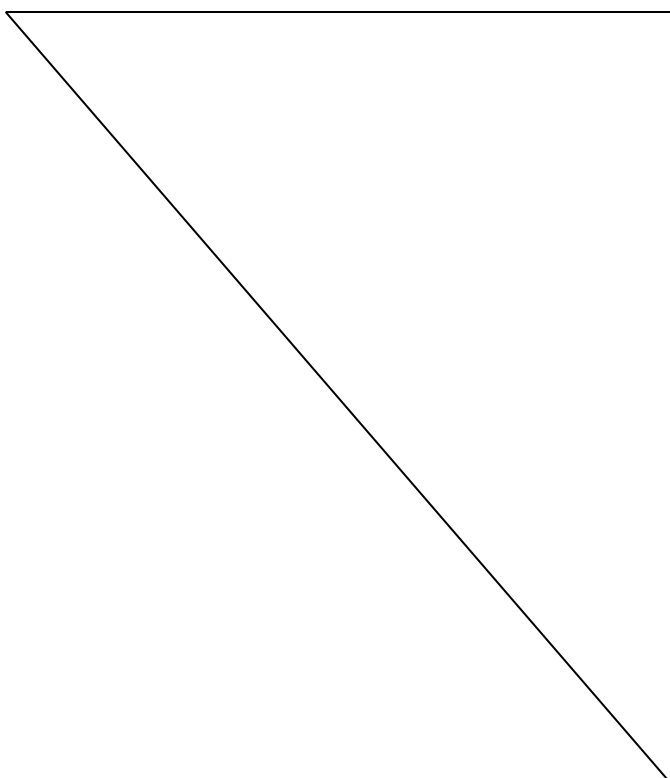
O processo seletivo será de acordo com o cronograma:

DATA	PROCEDIMENTO
15/06/2015	Divulgação Oficial do Edital que regulamenta o Processo Seletivo
18/06/2015 e 19/06/2015	Período de Inscrições
25/06/2015 09:00h às 11:00h	Prova
26/06/2014 09:00h	Entrevista Coletiva e Individual
01/07/2014	Resultado Final

O Edital completo encontra-se presente no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivácqua-ES, 15 de Junho de 2015

THIAGO DELORENCE GAVA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO de
ATÍLIO VIVACQUA
Pela nossa Feliz Cidade

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

ALMIR LIMA BARROS
Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL
Controladoria Geral Municipal

ELIAS PEREIRA
Gabinete

JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Obras e Serviços Urbanos

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Administração e Finanças

MILTON MELLO JUNIOR
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

MARCIO MENEGUSSI MENON
Agricultura e Desenvolvimento Rural

PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Meio Ambiente

**RITA DE CÁSSIA PEREIRA
DA COSTA**
Educação

**SANDRA LÚCIA VENTURY
CANZIAN LOPES**
Assistência Social

THIAGO DELORENCE GAVA
Saúde

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**
Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro
Atílio Vivácqua - Espírito Santo
CEP: 29.490-000
Telefone: (28) 3538-1109
E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

